CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE -MG

OFÍCIO Nº 01/2025

EXPEDIENTE 24 / 04 / 25

CONSELHEIRO LAFAIETE 22 DE ABRIL 2025

A T: SENHOR PRESIDENTE ,
SENHORES VEREADORES

Assunto: COBRANÇA DE TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

A Associação Comercial , Industrial, Agropecuária e de Serviços de Conselheiro Lafaiete(ACIAS) , aqui representado pelo Sr Pablo Oliveira , juntamente com os hoteleiros de Conselheiro Lafaiete , aqui representados pela senhora Erika Nepomuceno Baeta (Rhuds Hotel), o Sr Rugiero Martins (Vertentes Hotel) , Sr Wellington José de Rezende (Hotel Minas Platinum), Sr Vinicius Franco (Hotel Meridional), Sr Vitor Bonto (Hotel Vila Real) vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência na defesa dos direitos e interesses de seus associados, para expor e ao final requerer o que segue:

1- O Municipio de Conselheiro Lafaiete em 20 de dezembro de 2019, por meio de Lei Complementar nº 120 , onde altera e introduz dispositivos da Lei municipal nº 2239 de 30 de dezembro de 1980, no Art 6º capítulo II assim como no seu Art 8º que se refere a Tabela de Taxa de Licença para Localização , Instalação e Funcionamento a vigorar conforme tabela abaixo:

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUCIONAMENTO		
ATIVIDADES ECONÔMICAS	Metragem quadrada (m^2), área utilizada na atividade	Valor em UFM
Todas as atividades de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviço, extração e institucional.	⩽ 100	1,0 UFM
Todas as atividades de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviço, extração e institucional.	⩾ 100	1,0 UFM acrescido de 0,005 UFM por m^2 excedente, limitado a 40 UFM.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Abr-2025-16:49-061538-1/2

Tal tabela está em vigor até a presente data, a qual a taxa mínima cobrada é de 1,0UFM, que onera a microempresa ou o simples autônomo prestador de serviços, levando –se em consideração a metragem quadrada(m2) da área utilizada na atividade, elevando –se assim , a taxa para as empresas que possuem área superior a 100m2. Tais empresas , chegam a pagar com essa diferença de metragem no valor de até 2(dois) IPTUS anual , ou seja , esta taxa vence em Abril e o IPTU em Julho .
Sendo assim , sugerimos uma nova tabela de cobrança , semelhante a cobrada atualmente para a Vigilância Sanitária, mais justa e coerente com a realidade do Município e de nós comerciantes , que são os geradores de emprego do município , que segue:

Valor da taxa de vigilância sanitária cobrada, por ano, por estabelecimento, unidade ou atividade constante da tabela e, e por metro quadrado (m^2) de área construida		
ÁREA INSTALADA	**VALOR DA TAXA**	**VALOR (R$)**
Até 100 m^2	1 UFM	
Acima de 100 m^2 até 250 m^2	1,5 UFM	
Acima de 250 m^2 e até 750 m^2	2 UFM	
Acima de 750 m^2 e até 1500 m^2	2,5 UFM	
Acima de 1500 m^2 e até 3000 m^2	3 UFM	
Acima de 3000 m^2 e até 5000 m^2	3,5 UFM	
Acima de 5000 m^2	5 UFM	

Conforme se vê a aplicabilidade da mesma , fica claro a ajuda e o estímulo dos comerciantes no inadimplemento de tais taxas.

2- Ante o exposto , é o presente para requerer seja apresentada a comissão de Legalidade da Câmara municipal para votação e aprovação do novo Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que será entregue para a apreciação dos senhores vereadores.

Nestes Termos,
Pede-se deferimento,

Assinaturas :